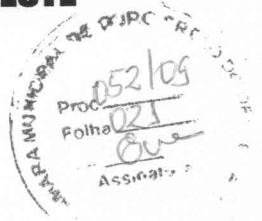




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1413, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.



“AUTORIZAR A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autorizar a criação e extinção de Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental deste Município.

Art. 2º A Escola Municipal criada terá o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, seu Processo de Autorização de Funcionamento contendo a Proposta Pedagógica, bem como regimento escolar.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, se encarregará das ações pertinentes à implantação, manutenção e conservação da nova escola.

Art. 4º As despesas de criação, instalação, manutenção e conservação da nova escola correrão à conta dos recursos vinculados à educação básica consignados no orçamento municipal.

Art.5º A extinção das escolas municipais se dará de acordo com a oportunidade e conveniência da administração pública municipal, com a motivação do ato.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Para apuração da conveniência e da oportunidade a Administração deverá consultar o Conselho Municipal de Educação – CME/OPO e a comunidade escolar local.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de fevereiro de 2009.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO